CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

_____ DE _____ DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A EFETUAR PODA E RETIRADA DE ÁRVORES EM ÁREAS PRIVADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos do *caput* do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Anápolis, por meio do órgão competente do Poder Executivo, autorizado a realizar a poda e a retirada de árvores em espaços privados.

§ 1º A poda e a retirada de árvores poderá ser efetuada mediante solicitação do proprietário.

§ 2º A poda e a retirada de árvores também será efetuada sempre que houver o entendimento do Município, após avaliação técnica relatando que a árvore apresenta riscos, precedida da devida notificação ao proprietário do imóvel.

§ 3º A poda e a retirada de árvores poderá ser precedida de laudo técnico emitido por um profissional, como Biólogo, Geólogo, Engenheiro Florestal ou qualquer outro devidamente qualificado, com registro de seu respectivo conselho, contratado pelo próprio proprietário.

§ 4º A Execução do serviço estará condicionada a análise e a autorização do órgão competente do Executivo Municipal que avaliará uma possível compensação ambiental.

§ 5º O laudo técnico também poderá ser emitido pelo responsável técnico do Município.

Art. 2º Os custos dos serviços de poda, retirada e despejo no aterro sanitário, em qualquer caso, correrão por conta do proprietário do imóvel, por meio de pagamento de taxa de serviço.

Parágrafo único. Em caso de não pagamento por parte do proprietário, os valores correspondentes das despesas dos serviços poderão ser lançados no cadastro imobiliário do imóvel, a critério do órgão competente.

Art. 3º Os serviços de poda, retirada e despejo no aterro sanitário poderão ser efetuados por meio de empresa privada devidamente qualificada, desde que haja autorização do órgão competente do Executivo municipal.

Art. 4º Os valores a serem cobrados pelos serviços e todos os procedimentos serão estabelecidos por meio de Lei Especifica ou por Decreto do Chefe do Poder Executivo mediante estudo técnico de custo real feito pelo órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anápolis/GO, em de de 2022.

Justificativa

Há anos temos nos deparado com situações conflitantes no tocante a este tipo de serviço, pelo fato de que a lei não autoriza o Município a prestar serviços em lotes ou áreas de propriedade privada. Em muitos casos acontecem acidentes como árvores caindo sobre casas, gerando um enorme prejuízo e até mesmo em perda de vidas.

Partindo do pressuposto de que a vida é o maior bem que temos, vejo salutar que o Município assuma também esta responsabilidade, uma vez que os custos de implantação de uma empresa privada para prestar este serviço se torna inviável, o quem tem deixado os munícipes sem saber a quem recorrer em caso de necessidade.

Tenho o entendimento de que o Poder Legislativo pode autorizar o Poder Executivo a desempenhar serviços que venham garantir a integridade física e material da comunidade, nos termos do artigo 11, incisos XVIII e XVIX, da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Sendo assim, tomo a iniciativa de propor a presente Lei e peço o apoio dos demais Edis desta Casa.

Jakson Charles
Vereador PSB

TABELA IX

PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO DE IMÓVEIS PARTICULARES E REPARAÇÃO DE CALÇADAS E MUROS, SERVIÇOS DE CEMITÉRIO E INDENIZAÇÕES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS MENSAL
01.	REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS E OUTROS MATERIAIS	
01.01	Remoção e destinação final de entulho por m³ (metro cúbico)	4,00
01.02	Remoção de lixo úmido/orgânico/seco por tonelada	60,00
01.03	Destinação final lixo úmido/orgânico/seco por tonelada	30,00
01.04	Remoção e destinação final de expurgos de poda de árvore por m³ (metro cúbico)	3,50
02.	OUTROS SERVIÇOS	
02.01	Capinação e roçagem, por m² (metro quadrado) de área trabalhada	0,50
02.02	Construção e reparo de calçada e muro, por m² (metro quadrado).	40,00
02.03	Recepção de entulho de particular no aterro sanitário da Prefeitura, por tonelada	10,00
02.04	Coleta de resíduos sólidos do serviço de saúde de particular, por tonelada.	200,00
02.05	Recepção de resíduos do serviço de saúde de particular no aterro sanitário da Prefeitura, por tonelada.	450,00
02.06	Execução de outros serviços autorizados em regulamento	Regulamento
03.	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO:	
03.01	Autorização para inumação em sepultura sem alvenaria adulto e criação	30,00
03.02	Autorização para inumação em jazido adulto e criança	40,00
03.03	Exumação antes de vencido o prazo, de decomposição (com autorização judicial)	40,00
03.04	Exumação depois de vencido o prazo de decomposição (obedecido os requisitos legais)	30,00
03.05	Autorização para ocupação de ossuário por cinco anos	30,00
03.06	Autorização para transferência ou remoção de ossada	30,00
03.07	Concessão de Título de perpetuidade (por gaveta)	300,00
03.08	Aluguel de sala para velório	30,00
03.09	Expedição de guias e outros documentos, por unidade.	10,00
03.10	Licença para obras, exclusivamente para pessoas autorizadas.	30,00
03.11	Outros serviços não especificados	30,00
NOTA: Os preços referentes à construção dos carneiros, jazigos ou nichos, as demolições e reconstruções de baldrames, lápides e mausoléus, serão cobrados separadamente, de acordo com orçamento realizado pelo órgão competente da Prefeitura.		
04	INDENIZAÇÕES	
04.01	Cobrança administrativa de dano na sinalização, provocado por veículo ou pessoa, mais multa de 30% (trinta) por cento, juros de mora de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária, contados da data do sinistro.	Valor avaliado do dano mais acrescimos legais.